

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MOVEL, CENTROS DE ATENDIMENTO, CALL CENTERS, TRANSMISSÃO DE DADOS E SERVIÇOS DA INTERNET, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL/ES.

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2019

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DOS OBJETIVOS E DA AÇÃO SINDICAL
CAPÍTULO I
DO SINDICATO

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO DA SEDE E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimento, Call Centers, Transmissão de Dados e Serviços de Internet, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projeto, Construção, Instalação, Manutenção e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Espírito Santo - SINTTEL/ES, com sede e fórum em Vitória à rua Barão de Monjardim, 251, Centro, CEP 29010-390, Vitória/ES, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção, defesa e representação legal da categoria na base territorial do Estado do Espírito Santo, visando melhorias nas condições de vida e trabalho de seus representados, a independência e autonomia da representação sindical e a manutenção das instituições democráticas da sociedade brasileira.

Art. 2º O Sindicato não tem fins lucrativos, tem duração por prazo indeterminado e exercerá suas atividades de acordo com as disposições deste Estatuto e disposições legais pertinentes.

Art. 3º O Sindicato tem por finalidades precípuas a coordenação, defesa e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, telefonia móvel, centros de atendimento, call centers, transmissão de dados e correio eletrônico e serviços de internet, serviços troncalizados de comunicação, rádio chamadas, telemarketing, projeto, construção, instalação, manutenção e operação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal e operadores de mesas telefônicas; dos trabalhadores em empresas interpostas em que se forme o vínculo do emprego, direta, indireta ou solidariamente em empresas de telecomunicações, telefonia móvel, centros de atendimento, call centers, transmissão de dados e correio eletrônico e serviços de internet, serviços troncalizados de comunicação, rádio chamadas, telemarketing, projeto, construção, instalação, manutenção e operação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal, estas enquanto tomadoras de serviços e dos demais trabalhadores em atividades econômicas idênticas, similares e/ou conexas com as atividades de telecomunicações, telefonia móvel celular, centros de atendimento, call centers, transmissão de dados e correio eletrônico e serviços de internet, serviços troncalizados

de comunicação, rádio chamadas, telemarketing, projeto, construção, instalação, manutenção e operação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal na base territorial do Estado do Espírito Santo.



Art. 4º O Sindicato tem:

I. Sede localizada na Rua Barão de Monjardim, 251, Centro, Vitória/ES;

SEÇÃO II

DAS PRERROGATIVAS E ATRIBUIÇÕES DO SINDICATO

Art. 5º São prerrogativas do Sindicato:

I. Representar e defender, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria ou de seus associados, substituindo-os processualmente nas ações coletivas, inclusive na fase de execução ou por meio de ações individuais ou plúrimas;

II. Celebrar Convenções Coletivas, Acordos Coletivos de Trabalho, Termos Aditivos ou Termos de Compromisso com empresas, entidades sindicais de todos os graus ou associações de empregadores estipulando as condições de trabalho que visem a proteção e a defesa dos interesses da categoria da sua base de representação ou de seus associados;

III. Instituir contribuições aos que participam da categoria e mensalidade sindical, inclusive sobre o décimo-terceiro salário aos associados visando a sustentação financeira do sindicato;

IV. Instituir meios alternativos de solução de conflitos;

V. Representar a categoria em atos, congressos, conferências e encontros de qualquer natureza;

VI. Instalar subsede do Sindicato nas regiões da base territorial de acordo com suas necessidades e interesses;

VII. Instituir e/ou Manter programas e/ou firmar parcerias para promoção de educação regular e qualificação profissional, lazer, esporte, cultura, assistência à saúde, previdência complementar, na forma a ser regulada quando da instituição dos citados benefícios;

VIII. Instituir entidade de grau superior e/ou filiar-se a quaisquer entidades classistas, nacionais e/ou internacionais;

IX. Fimar contrato de prestação de serviços com empresas, cooperativas, autônomos ou voluntários para execução de serviços inerentes ao funcionamento do sindicato e àqueles que devam ser ofertados, por força de lei ou por força de negociação coletiva, aos associados ou a toda categoria;

X. Instituir, manter, participar, colaborar ou compartilhar, conforme as necessidades e interesses do sindicato, inclusive com entidades sindicais de outras categorias, departamentos, entidades, institutos, organizações não governamentais ou órgãos especializados em estudos e pesquisas, comunicação impressa ou digital, novas mídias ou soluções de problemas relacionados com a categoria, os trabalhadores, a sociedade em geral ou ao desenvolvimento das telecomunicações em seu caráter público e universal.



Art. 6º São atribuições do Sindicato:

- I. Coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria ou de seus associados, tomadas em assembleia, zelando pela defesa da liberdade e autonomia sindicais e pelo pleno e exclusivo direito dos trabalhadores nas deliberações sobre funcionamento, organização, sustentação financeira e administração do Sindicato, negociações coletivas e greve;
- II. Lutar por melhores salários, melhores condições de vida, de trabalho, saúde e bem-estar, pelo reconhecimento da organização sindical como direito humano fundamental, pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo trabalho digno e decente, pela justiça social, pelos direitos humanos e pela defesa do estado democrático de direito;
- III. Incentivar e patrocinar políticas voltadas à igualdade e ao respeito à diversidade de gênero e, em especial, às mulheres, empenhando-se na luta pela conquista de direitos, na defesa das liberdades individuais e no combate ao preconceito, à violência e à discriminação;
- IV. Manter relações com os poderes públicos, com entidades nacionais e internacionais e/ou setores do movimento popular, da cidade e do campo, em defesa das leis sociais laborais mais benéficas, da promoção do equilíbrio na correlação de forças entre capital e trabalho e dos avanços e do crescimento social dos trabalhadores;
- V. Lutar pelo acesso universal aos serviços de telecomunicações;
- VI. Manter relações e/ou filiar-se à associação de categorias profissionais para a concretização da solidariedade e defesa dos interesses da classe trabalhadora, em todos os níveis e aspectos;
- VII. Estimular e defender a organização da categoria por locais de trabalho e por empresa;
- VIII. Envidar esforços pelo fortalecimento da consciência e organização classistas, estimulando a organização dos trabalhadores nos locais de trabalho;
- IX. Colaborar com os poderes públicos e/ou setores do movimento popular no desenvolvimento da solidariedade social e da solidariedade entre os povos visando a pacificação social e a concretização da paz;
- X. Eleger a Direção Sindical e representantes da categoria, na forma deste Estatuto.
- XI. Filiar-se a organizações sindicais superiores, federações e confederações de aposentados e demais entidades sindicais, desde que previamente autorizado pela Assembleia Geral.
- XII. Manter um sistema atualizado de registro de seus associados e facultativamente o da categoria.

SEÇÃO III

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 7º Constituem patrimônio do Sindicato:

- I. Contribuições daqueles que participem da categoria representada;
- II. Mensalidades sindicais dos associados;



- III. Doações e legados de qualquer natureza;
- IV. Bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- V. Aluguéis de bens móveis ou imóveis e rendimentos de Títulos e depósitos;
- VI. Honorários advocatícios ou de sucumbência, Indenizações e/ou multas de qualquer natureza;
- VII. Receitas eventuais.

Art. 8º A alienação de bens imóveis dependerá da autorização expressa em Assembleia Geral dos Associados convocada especificamente para este fim;

Parágrafo 1º A Diretoria Executiva, deverá apresentar na Assembleia os motivos da aquisição ou venda do imóvel, com parecer do Conselho Fiscal;

Parágrafo 2º Para alienação ou aquisição de bens imóveis deverá ser realizada avaliação prévia por organização ou profissional legalmente habilitado.

Art. 9º Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

Parágrafo 1º A escrituração contábil a que se refere este ARTIGO será baseada nos documentos correspondentes às operações realizadas, que ficarão arquivadas nos serviços de contabilidade do Sindicato.

Parágrafo 2º Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, depois de decorridos cinco anos da data de quitação das contas pelo órgão competente, com exceção daqueles que a lei estabeleça tempo maior de guarda obrigatória para efeitos de fiscalização.

Art. 10. Os bens patrimoniais do Sindicato, não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de dissídio coletivo de trabalho.

Art. 11. Nos atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, à Direção Executiva competirá tomar todas as medidas, de ordem administrativa e/ou judicial, de natureza associativa, civil e/ou penal que o caso ensejar e se, eventualmente omitir-se, poderá ser objeto de convocação de Assembleia Geral dos Associados especialmente convocada para tal fim, na forma deste Estatuto.

Art. 12. No caso de dissolução do sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral dos Associados para esse fim especialmente convocada e com a presença mínima de 2/3 dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado ao Sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexa, ou ainda a qualquer, entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive centrais sindicais, a critério da Assembleia Geral que deliberou sobre a dissolução.



CAPÍTULO II

DO ASSOCIADO, SEUS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I - DO ASSOCIADO

Art. 13. A todo indivíduo que por atividade profissional e/ou vínculo empregatício, integre a categoria profissional, conforme Artigo 3º deste Estatuto, é garantido o direito de se associar ao Sindicato.

Parágrafo 1º O direito de associação ao Sindicato se restringe aos integrantes da categoria na base territorial do Sindicato.

Parágrafo 2º Aposentado que não esteja em atividade remunerada típica da categoria e que já tenha contribuído como associado do Sinttel-ES durante 10 (dez) anos;

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 14. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais estatutárias:

- a) utilizar as dependências da sede do sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) Participar, votar e ser votado nas Assembleias;
- c) votar e ser votado em eleições de representação do sindicato, conforme as determinações deste Estatuto;
- d) requerer com o apoio de, no mínimo, 1/5 dos Associados pagantes quites, a convocação de Assembleia Extraordinária, assembleia esta que deverá ser convocada pela Diretoria Executiva até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento das assinaturas, com ampla divulgação junto à categoria;
- e) gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo sindicato;
- f) utilizar os serviços do Sindicato e usufruir das condições especiais firmadas em convênios, contratos ou parcerias a partir da formalização da associação, inclusive a assistência jurídica com honorários diferenciados;
- g) desligar-se do quadro de associados quando julgar necessário ou conveniente, protocolando o respectivo pedido de desligamento junto à secretaria do sindicato;

Parágrafo único. Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis;

Art. 15. São deveres dos associados:

- a) pagar as mensalidades sindicais, inclusive sobre o 13º (décimo terceiro) salário, a contribuição anual, bem como contribuições e taxas extraordinárias estabelecidas na lei e/ou na forma deste estatuto;
- b) participar de todos os eventos convocados pelo sindicato, e acatar as decisões da Assembleia e de outros fóruns deliberativos da entidade;
- c) votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;
- d) zelar pelo patrimônio, recursos e serviços do Sindicato, colaborando para sua correta aplicação e seu desenvolvimento, no atendimento aos interesses da categoria;



- e) estimular a filiação ao Sindicato;
- f) Informar ao Sindicato, de imediato, a ocorrência de alteração de seus dados cadastrais, para fins de atualização do Cadastro de Associados;
- g) encaminhar os assuntos de interesse individual, setorial ou coletivo da categoria profissional para serem discutidos e deliberados no Sindicato pelos órgãos e instâncias competentes;
- h) Informar ao Sindicato casos de descumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e das convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho;

Parágrafo único. O pagamento das contribuições definidas em assembleia poderá ser feito através de desconto em folha de pagamento, assim como o das mensalidades sindicais que, além do desconto em folha, poderá ser recolhida pela rede bancária através de boleto, ou depósito bancário, ou diretamente na tesouraria do Sindicato ou através de meios eletrônicos e, quando autorizado pela Diretoria, de forma acumulada, qual seja, trimestral, semestral ou anualmente.

Art. 16. O Associado que desrespeitar as disposições do presente Estatuto e as deliberações da Assembleia e/ou da Diretoria estará sujeito, conforme o grau da infração, às penalidades de Advertência, Suspensão ou Exclusão do Quadro de Associados.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E GESTÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Art. 17. São órgãos de Sindicato:

- a) Assembleia
- b) Diretoria Colegiada
- c) Diretoria Executiva
- d) Conselho Fiscal
- e) Conselho de Representantes junto à Federação
- f) Congresso da Categoria

Art. 18. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma deste Estatuto, assegurado o direito de convocação pelos associados, mediante requerimento assinado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios em dia com suas obrigações estatutárias.

SEÇÃO I - DAS ASSEMBLEIAS

Art. 19. A Assembleia, órgão colegiado soberano do Sindicato, é a reunião da categoria, podendo abranger toda esta, somente o corpo de Associados, ou ainda, serem restritas ao âmbito regional, de empresa ou grupo de empresas e setor, conforme a abrangência e



aplicação das respectivas deliberações previamente especificadas em edital de convocação.

Parágrafo 1º Ressalvado o estipulado no Art. 12 deste Estatuto, as Assembleias serão convocadas pela Diretoria Executiva, através de edital publicado nos veículos de comunicação do Sindicato, impressos e/ou eletrônicos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 2º Ressalvado o estipulado no Art. 12 deste Estatuto, o quórum para instalação da assembleia é, em primeira convocação, de metade mais 1 (um) dos convocados e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, de qualquer número de convocados presentes.

Parágrafo 3º As Assembleias deliberam apenas sobre questões específicas do grupo reunido, votando nela apenas aqueles convocados pelo edital. Havendo deliberações que afetem trabalhadores não abrangidos pela convocação, estas serão automaticamente suspensas, podendo ser submetidas à decisão da Assembleia específica.

Parágrafo 4º As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria simples de votos, e a forma de deliberação, se votações abertas, aclamações ou escrutínios secretos, será decidida pela própria Assembleia.

Parágrafo 5º As Assembleias poderão ser transformadas em Assembleias Permanentes ou ainda ocorrer em sessão única ou em várias sessões de assembleias para alcançar o maior número de interessados, hipótese na qual será lavrada ata consolidada computando-se o somatório de todas as sessões.

Parágrafo 6º As Assembleias serão dirigidas sempre por um membro da Diretoria Executiva e secretariada por qualquer dos Associados presentes.

Art. 20. As decisões da Assembleia Geral são soberanas, desde que não desrespeitem as determinações deste Estatuto.

Art. 21. As Assembleias se realizarão ordinariamente conforme estabelecido pelo presente Estatuto e extraordinariamente conforme convocação.

Art. 22. À Assembleia Ordinária dos Associados compete:

I. Dispor sobre a aplicação do patrimônio e deliberar anualmente, até 31 de março, a aprovação do orçamento para o ano vigente;

II. Deliberar anualmente até 31 de março sobre Prestação de Contas do Sindicato;

Art. 23. À Assembleia Extraordinária compete:

I. Deliberar assuntos diversos daqueles exclusivos das Assembleias Ordinárias;

II. Fixar as contribuições e mensalidades, formas de pagamento, vencimento e sistemas de cobranças;

III. Deliberar sobre a autorização prévia e expressa para o desconto da contribuição sindical prevista no ARTIGO 578 e § da CLT;

IV. Deliberar sobre pautas de reivindicações, meios e formas de encaminhamentos das negociações coletivas, constituição de comissões de negociação, assinaturas de convenções, ou acordos coletivos de trabalho, ou ajuizamento de dissídios coletivos;



V. Deliberar sobre deflagração de greves, quer no âmbito geral da base territorial, quer no âmbito regional de empresa, ou grupo de empresas, ou setor, conforme a natureza das questões e as necessidades e/ou conveniências indicadas em cada oportunidade;

VI. Deliberar sobre reforma do Estatuto;

VII. Deliberar sobre regimentos internos do Sindicato;

VIII. Deliberar sobre afastamento, perda de mandato ou aplicação de outras penalidades a membros dos órgãos do Sindicato;

IX. Deliberar, em caráter de excepcionalidade, sobre dispêndios financeiros, a título de ajuda de custo ou formas congêneres de despesas, a membro dos órgãos do Sindicato ou Associados em situações especiais e quando imprescindível ao desenvolvimento de trabalho sindical, dispêndios estes, nunca excedentes aos valores que o beneficiado perceberia se estivesse em serviço na empresa;

X. Apreciar e julgar recursos contra atos e decisões da Diretoria Executiva, da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal;

XI. Deliberar sobre criação, filiação e/ou desfiliação do Sindicato de entidades ou órgãos;

XII. Deliberar sobre desmembramentos ou extensões de base territorial ou de representação profissional, dissolução, incorporação ou fusão envolvendo o Sindicato e a categoria profissional.

Art. 24. As Assembleias podem ser solicitadas:

a) pela maioria simples da Diretoria Colegiada;

b) por 1/5 (um quinto) dos associados pagantes quites;

c) por 40% (quarenta por cento) dos associados empregados de uma empresa específica, quando a pauta for de interesse específicos destes;

Parágrafo 1º A solicitação deverá ser feita através de lista, contendo nome, número do documento de identificação e assinatura dos solicitantes, sendo que será necessária a presença de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos que assinaram esta lista, na Assembleia, sob pena de nulidade da convocação

Parágrafo 2º A solicitação deve ser feita à Diretoria Executiva, especificando seus motivos e não poderá alegar nenhuma razão para frustrar a sua realização, devendo convocá-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 25. A Diretoria Colegiada é composta pela Diretoria Executiva efetiva e suplente, Delegados Representantes junto a Federação efetivos e suplentes e pelos Conselheiros Fiscais efetivos e suplentes.

Art. 26. Compete à Diretoria Colegiada

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria emanadas de qualquer de suas instâncias enquanto vigentes;

- II. Implementar, por meio de providências concretas, os planos, programas, projetos e deliberações da Assembleia, do Congresso Geral da Categoria;
- III. Deliberar por maioria, pela convocação de Congresso da Categoria e de Assembleias na forma deste Estatuto;
- IV. Acompanhar a execução de deliberações e diretrizes emanadas de Assembleia ou Congresso da Categoria podendo determinar ao órgão competente medidas efetivas para tanto;
- V. Deliberar sobre o provimento, por remanejamento, de cargo existente na própria Diretoria Colegiada na Diretoria Executiva, e no Conselho Fiscal, por perda de mandato, renúncia, falecimento ou impedimento, observadas as demais disposições deste Estatuto;
- VI. Apreciar e julgar recursos de atos e decisões da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal, nos casos previstos neste Estatuto;
- VII. Deliberar sobre aplicações de penalidade a Associados.
- VIII. Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem distinção, observadas as disposições deste Estatuto;
- IX. Desenvolver e divulgar o trabalho sindical nas bases da categoria;
- X. Organizar e promover discussões setoriais sobre problemas específicos dos respectivos setores;
- XI. Auxiliar o trabalho dos Delegados Sindicais;
- XII. Representar o Sindicato quando designados para tal pela Diretoria Executiva;
- XIII. Apreciar, discutir e deliberar sobre assuntos que, por sua natureza, sejam compatíveis com sua competência.

Art. 27. A Diretoria Colegiada reunir-se-á ordinariamente a cada 2 meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria Executiva ou pela maioria de seus membros

Parágrafo 1º As decisões da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria simples dos votos de seus membros ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo 2º O quórum para as sessões da Diretoria Colegiada será de metade mais um dos seus membros em primeira convocação ou, em segunda, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Parágrafo 3º Será automaticamente destituído da Diretoria Colegiada, qualquer dos seus membros que no intervalo de 12 meses, injustificadamente, faltar a 03 (três) reuniões, cabendo recurso da destituição à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28. A Diretoria Executiva é formada por sete membros distribuídos pelas seguintes diretorias e igual número de suplentes:

- a) Presidente;
- b) Secretário Geral;
- c) Diretor de Administração e Finanças;



- d) Diretor de Assuntos Jurídicos;
- e) Diretor de Formação e Atividades Sócio Culturais;
- f) Diretor de Comunicação;
- g) Diretor de Saúde do Trabalhador.

Art. 29. São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. garantir o cumprimento do estatuto e das decisões das Assembleias, do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada;
- II. garantir o Cumprimento das atividades planejadas pela Diretoria Colegiada;
- III. estimular e garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando apenas o Estatuto;
- IV. convocar eleições sindicais e designar delegados sindicais nos termos deste Estatuto;
- V. elaborar os regulamentos dos serviços previstos neste Estatuto e dos departamentos ou assessorias que vierem a ser criadas;
- VI. contratar e administrar empregados, assessores e prestadores de serviço, fixando os seus rendimentos
- VII. convocar e coordenar as Assembleias e as reuniões da Diretoria Colegiada;
- VIII. representar e responder por todos os atos do Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios, bem como perante as autoridades constituídas;
- IX. zelar e administrar o patrimônio do Sindicato.
- X. permutar, por proposição fundamentada de qualquer um dos membros e por maioria absoluta de votos, os cargos e atribuições de seus componentes, “ad referendum” da Diretoria Colegiada, cabendo recurso da decisão à assembleia geral.

Parágrafo 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo 2º Em caso de renúncia ou vacância nas diretorias efetivas, assumirá o suplente, conforme deliberação da Diretoria Colegiada.

Art. 30. São atribuições do Presidente:

- I. Coordenar as atividades gerais do Sindicato e supervisionar as atividades de cada Diretoria;
- II. Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente o Sindicato nos fóruns em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e, ainda, os poderes para transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos e acordos, requerer o que for necessário em qualquer repartição pública estadual, federal ou municipal, enfim, praticar todos os atos legais e necessários, podendo ainda receber Alvarás Judiciais de qualquer natureza.
- III. Convocar as reuniões da Diretoria Colegiada, Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais.



IV. Coordenar a elaboração das pautas de negociações e as negociações com as Empresas;

V. Assinar atas e outros documentos que envolvam o Sindicato

VI. Assinar os instrumentos coletivos celebrados pelo Sindicato, em conjunto com o/a(s) diretor(es) responsável(is) pela negociação coletiva;

VII. Ordenar despesas autorizadas e assinar cheques e documentos bancários e de caráter contábil, em qualquer situação, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças e/ou com o Secretário Geral;

VIII. Celebrar e rescindir contratos de prestação de serviços, convênios, acordos e ajustes e/ou termos de parceria, em conjunto com outro Diretor;

IX. Participar e Promover o intercâmbio, a troca de informações e solidariedade com outras categorias e entidades de defesa da classe trabalhadora, nacionais e internacionais, e de todos os graus e do movimento popular.

Art. 31. São atribuições do Secretário Geral:

I. Secretariar, elaborar e assinar atas de reuniões da Diretoria Executiva e Colegiada

II. Assinar cheques e documentos bancários e de caráter contábil, juntamente com o Presidente, a critério deste.

III. Organizar o arquivo de correspondências e documentos oficiais do Sindicato;

IV. Organizar pesquisas e levantamentos estatísticos na Categoria para análise e arquivamento de dados;

V. Zelar pela atualização permanente do cadastro de associados.

Parágrafo único. Compete prioritariamente ao Secretário Geral substituir o Presidente em seus impedimentos ou em caso de vacância, a critério da Diretoria Colegiada.

Art. 32. São atribuições do Diretor de Administração e Finanças:

I. Zelar e administrar o patrimônio do Sindicato, quais sejam: imóveis, automóveis, máquinas e equipamentos em geral, almoxarifado, e outros bens;

II. Organizar a tesouraria e a contabilidade do Sindicato, tendo sob sua responsabilidade a guarda dos documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta;

III. Ordenar despesas autorizadas e assinar cheques e documentos bancários e de caráter contábil, juntamente com o Presidente;

IV. Receber Alvarás Judiciais de qualquer natureza.

V. Gerenciar os recursos humanos, zelando pelo bom relacionamento entre empregados, assessores e diretores, executando a política de pessoal definida pela Diretoria Executiva e apresentando, para deliberação da Diretoria Executiva, as contratações e rescisões de empregados, assessores e prestadores de serviço;

VI. Propor e coordenar a elaboração do plano orçamentário anual, bem como suas alterações, a serem aprovadas pela Diretoria Colegiada e submetidas à Assembleia Geral Ordinária.

VII. Elaborar relatórios da situação financeira do Sindicato e apresentá-lo à Diretoria Colegiada, propondo medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato;

VIII. Elaborar o balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral Ordinária;

IX. Zelar pelas finanças do Sindicato, propondo medidas de redução de custos e geração de receita;

Art. 33. São atribuições do Diretor de Assuntos Jurídicos:

I. Preparar material para subsidiar as negociações coletivas;

II. Prestar assistência nas rescisões contratuais e orientar demandas individuais ou coletivas dos trabalhadores;

III. Elaborar estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista, enfocando assuntos como saúde do trabalhador, jornada de trabalho, direitos da mulher, aplicação de direitos constitucionais, aposentadorias etc;

IV. Fiscalizar o cumprimento de acordos coletivos, convenções, sentenças normativas e legislação trabalhista, mantendo os associados informados a respeito;

V. Manter a vigilância quanto às políticas públicas e legislação ordinária, elaborando e encaminhando, sempre que necessário, propostas que possibilitem o avanço das telecomunicações sob diretrizes que interessem à classe trabalhadora;

VI. Coordenar o Departamento Jurídico do Sindicato.

Art. 34. São atribuições do Diretor de Formação e Atividades Sócio Culturais

I. Propor e executar atividades sociais, esportivas e de lazer na Categoria, elevando a consciência dos trabalhadores quanto à importância da saúde e qualidade de vida;

II. Propor e executar atividades estruturadas de formação política e sindical como cursos, seminários, congressos e encontros;

III. Coordenar a elaboração de cartilhas, vídeos, documentos e outras publicações relacionadas à área;

IV. Propor e executar atividades visando a participação do trabalhador aposentado nas atividades gerais do Sindicato;

V. Estimular atividades culturais da Categoria, tendo em vista o valor da liberdade de expressão como instrumento de construção de uma sociedade democrática, pluralista e sem preconceitos.

Art. 35. São atribuições do Diretor de Comunicação

I. Pesquisar e divulgar informações entre sindicatos, categorias e o conjunto da sociedade;

II. Desenvolver o marketing de campanhas salariais, de sindicalização e outras definidas pela Diretoria Colegiada;

III. Coordenar a elaboração de boletins, jornais, cartilhas e vídeos do Sindicato, garantindo sua plena distribuição na Categoria e divulgação em redes sociais;



IV. Organizar a memória documental e iconográfica do Sindicato;

V. Manter relacionamento com os órgãos de imprensa do Estado visando promover a imagem e o trabalho do Sindicato;

VI. Coordenar a divulgação do calendário de datas comemorativas da Categoria, destacando o dia do aposentado, dia da telefonista, dia do tele operador, dia do trabalhador em telecomunicações, entre outros.

Art. 36. São atribuições do Diretor de Saúde do Trabalhador:

I. Atuar e interagir junto às empresas e órgãos fiscalizadores de trabalho para o cumprimento das normas de medicina, segurança e proteção da saúde do trabalhador;

II. Desenvolver políticas específicas em prol da saúde dos trabalhadores;

III. Promover cursos e seminários para tratar do adoecimento ocupacional da Categoria;

IV. Acompanhar as eleições de CIPAs na Categoria e orientar políticas com o objetivo de eliminar os riscos e as condições insalubres e penosas;

V. Acompanhar e participar dos planos de políticas governamentais para o setor de saúde do trabalhador;

VI. Acompanhar o adoecimento ocupacional na Categoria, garantindo a emissão de CATs e produzindo estatísticas;

VII. Organizar e promover reuniões periódicas visando assistir os trabalhadores adoecidos e/ou reabilitados

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal é composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos na forma deste Estatuto.

Parágrafo 1º o cargo de Conselheiro Fiscal, titular ou suplente, não poderá ser exercido, concomitantemente, com qualquer outro cargo de gestão sindical previsto no presente estatuto.

Parágrafo 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente bimensalmente e extraordinariamente quando necessário, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, para a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato

Parágrafo 3º O Conselho Fiscal analisará os Relatórios, o Orçamento Anual e a Prestação de Contas, elaborados pela Secretaria de Finanças;

Parágrafo 4º O parecer do Conselho Fiscal será apresentado e submetido à Diretoria Colegiada e à Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas;

SEÇÃO V – DOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO

Art. 38. A Direção do SINTTEL/ES contará com 02 (dois) representantes efetivos com seus respectivos Suplentes, eleitos juntamente com os Diretores Executivos e Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º Os cargos de Representantes poderão ser acumulados por qualquer um Componente da Diretoria Executiva, desde que tal acúmulo de cargos tenha constado na chapa inscrita e eleita.

Parágrafo 2º Aos Representantes compete representar o Sindicato junto à entidade federativa a qual o Sindicato for filiado.

Parágrafo 3º No caso do impedimento ou impossibilidade de os Representantes participarem de fóruns da Federação, os mesmos serão substituídos pelo Presidente e pelo Secretário Geral e, no impedimento destes, pelos diretores indicados pela Diretoria Executiva.



SEÇÃO VI – DO CONGRESSO DA CATEGORIA

Art. 39º. O Congresso da Categoria terá por finalidades precípuas a análise das questões estruturais e conjunturais da sociedade brasileira e de âmbito internacional que envolvem os interesses dos trabalhadores, as questões particularmente pertinentes à situação da categoria, as questões atinentes ao movimento sindical nos âmbitos regional, nacional e internacional e seu papel no movimento popular, formulando as premissas e orientações do programa de atuação do Sindicato.

Parágrafo único. O Congresso será realizado por convocação deliberada pela Diretoria Colegiada.

Art. 40º. A composição, os atos e as normas pertinentes ao Congresso serão definidos em Regimento Interno próprio, aprovado em Assembleia, que elegerá, em cada oportunidade, uma Comissão de Organização.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Colegiada serão delegados natos nos Congressos da Categoria.

CAPÍTULO II

DOS DELEGADOS SINDICAIS

Art. 41. O Sindicato terá Delegados Sindicais, designados nos termos do Decreto 131, de 22 de maio de 1991, da Constituição Federal (Art. 11, Art. 5º, §2º e Art. 8, VIII), do Art. 8º da CLT e da Convenção 135 da OIT, nos principais locais de trabalho, a critério da Diretoria Colegiada.

Parágrafo 1º Os Delegados Sindicais serão designados para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado por no máximo 2 (duas) vezes

Parágrafo 2º Somente os Associados do Sindicato poderão ser designados Delegados Sindicais no local de trabalho a que eles pertencem

Parágrafo 3º Havendo renúncia, impedimento ou destituição do Delegado Sindical, um novo Associado será designado Delegado Sindical.

Parágrafo 4º A Diretoria Executiva regulamentará os procedimentos para designação de Delegados Sindicais.

Parágrafo 5º O Delegado que solicitar ou aceitar transferência que importe no afastamento do local de trabalho para onde foi designado perderá seu mandato.

Art. 42. Ao Delegado Sindical compete:



- I. Representar o Sindicato no local de trabalho;
- II. Identificar os problemas e reivindicações dos trabalhadores nos locais de trabalho, encaminhando-os à Diretoria Executiva;
- III. Fazer sindicalizações;
- IV. Distribuir jornais, boletins e outros impressos do Sindicato;

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 43. A eleição para a renovação dos mandatos dos membros da Direção Sindical (Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Representantes Junto a Federação) será realizada de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, em conformidade com as disposições do presente Estatuto e do Regimento Eleitoral do SINTTEL/ES.

Parágrafo 1º A eleição de que trata este ART. se dará dentro do prazo máximo de 60 dias corridos e no mínimo de 30 dias corridos que antecederem ao término do mandato vigente.

Parágrafo 2º A votação será realizada obrigatoriamente na Sede da Entidade, e em locais de trabalho a serem definidos e divulgados até 07 (sete) dias corridos antes de cada escrutínio.

Art. 44. O quórum para realização da eleição em primeiro escrutínio é de 30% + 1 (trinta por cento mais um) dos eleitores nominados. Não sendo este atingido, a Comissão Eleitoral fará realizar o segundo e último escrutínio em até 20 (vinte) dias corridos.

Parágrafo 1º Havendo apenas uma chapa concorrente, a eleição ocorrerá em primeiro e único escrutínio e será válida com o número de associados que atenderem a convocação.

Parágrafo 2º Para efeito de quórum não serão considerados no número total de eleitores, o número de associados aposentados.

Art. 45. Na hipótese do segundo escrutínio, observadas para sua realização as mesmas formalidades do anterior, este será válido com a participação de qualquer número dos eleitores nominados.

Parágrafo único. Apenas as chapas inscritas para o primeiro escrutínio poderão concorrer ao subsequente.

Art. 46. Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação às demais chapas concorrentes, excluídos os votos brancos e nulos.

Art. 47. A lisura do pleito eleitoral será garantida por todos os meios democráticos, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral e atuação dos mesários e fiscais.



Art. 48. A transparência do processo eleitoral será assegurada através das publicações previstas pelo Regimento Eleitoral e da ampla divulgação de todas as suas etapas nos veículos de comunicação do Sindicato.

Art. 49. O Presidente do Sindicato nomeará em até 5 dias corridos após o termino do prazo para o registro de chapas, uma Comissão Eleitoral composta por no mínimo 3 pessoas e, dentre estes um Coordenador, que juntamente com a Diretoria Executiva se encarregará de organizar todo o processo eleitoral, obedecendo o previsto neste Estatuto e o Regimento Eleitoral.

Parágrafo 1º As chapas concorrentes indicarão dentre seus membros 1 (um) representante para acompanhar as reuniões da Comissão Eleitoral, sem direito a voto, podendo o mesmo ser substituído ao longo do processo, mediante comunicação formal da respectiva chapa.

Parágrafo 2º A Comissão Eleitoral se dissolverá com o encerramento dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo 3º Caso não seja feito a convocação das eleições em tempo hábil para cumprimento dos prazos previstos neste Estatuto, sem justificativa plausível ou força maior, qualquer associado nos termos do Artigo 13, poderá requerer à Diretoria Colegiada, a convocação de reunião extraordinária realizada exclusivamente para tal fim, que indicará uma Comissão Eleitoral composta de Associados no gozo dos seus direitos sociais, para organizar o processo eleitoral, conforme o estabelecido por este Estatuto e o Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO II

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 50º. A posse dos eleitos, ocasião em que prestarão compromisso solene de respeito ao exercício do mandato e de cumprimento e defesa dos princípios e disposições deste Estatuto, ocorrerá até a data do término do mandato da gestão anterior.

CAPÍTULO III

DA PERDA DO MANDATO

Art. 51. Afora o estipulado pelo art. 27 deste Estatuto, os membros da Diretoria Colegiada perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. Malversação e/ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- II. Violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo;
- IV. Transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- V. Provocar o desmembramento da base territorial e/ou de representação da categoria profissional sem prévia autorização da Assembleia Geral dos Associados.

Parágrafo 1º Nas hipóteses do inciso I deste artigo, a Diretoria Executiva implantará as providências judiciais de ordem civil e criminal, cabíveis na espécie, sem prejuízos das medidas punitivas previstas neste Estatuto.



Parágrafo 2º A perda do mandato será declarada ou não, pelo Diretoria Colegiada, convocada, dentro de 15 (quinze) dias da conclusão e remessa de inquérito administrativo instaurado pela Diretoria Executiva, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo 3º Da decisão do Diretoria Colegiada caberá recurso para a Assembleia Geral dos Associados.

Parágrafo 4º Com a instauração do inquérito administrativo aludido no parágrafo 2º deste artigo, a Diretoria Executiva conforme a gravidade do caso e a seu critério, como for decidido pela maioria de seus membros, poderá determinar, bem como revê-la no curso do inquérito, a suspensão do indiciado até decisão final.

Art. 52. Na ocorrência de perda do mandato, renúncia, falecimento ou impedimento, a substituição será processada, podendo haver remanejamento de membros dos órgãos do Sindicato, assegurando-se, no caso de vacância de 30% (trinta por cento) dos cargos da Diretoria Colegiada, a eleição e proclamação de novos membros para preenchimento dos cargos vacantes e complementação dos mandatos, por Assembleia Geral dos Associados que deverá ser convocada estritamente para tal fim e realizada dentro de 30 (trinta) dias da data em que for declarada a vacância, tomando posse o eleito imediatamente após a proclamação.

Parágrafo 1º A eleição, a que se refere o caput deste artigo, será por maioria simples da Assembleia, em escrutínio secreto, dispensada, assim, a realização de novo processo eleitoral nos moldes das eleições gerais do Sindicato.

Parágrafo 2º Os candidatos aos cargos vacantes, observadas as disposições quanto as candidaturas e inelegibilidades expressas no Regimento Eleitoral, poderão se inscrever até 05 (cinco) dias corridos antes da data de realização da Assembleia, em requerimento padronizado específico, posto à disposição na Secretaria do Sindicato, dirigido ao Presidente do Sindicato, anexando a documentação exigida no referido Regimento.

Art. 53. O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ou renunciado ao mandato mediante compensação financeira, não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração sindical durante 8 (oito) anos.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54º. Os Associados do Sindicato não respondem pelas obrigações sociais contraídas pela Diretoria em nome do Sindicato.

Art. 55º. Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, considerando-se o sábado dia útil.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em domingo ou feriado.

Art. 56º. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos e disposições contidos neste Estatuto e no Regimento Eleitoral.

Art. 57º. As disposições quanto à competência dos diversos órgãos e cargos do Sindicato têm caráter enumerativo e exemplificativo, não os eximindo o exercício de atribuições correlatas.



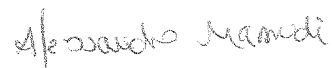
Art. 58º. Os casos omissos e eventuais divergências de interpretação e ampliação dos preceitos e disposições deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, que decidirá sobre a necessidade de submeter à Assembleia Geral dos Associados.

Art. 59º. O presente Estatuto entra em vigor nesta data, revoga disposições em contrário e só será revisado em Assembleia Geral dos Associados especificamente convocada para este fim, instalada conforme Art. 19 § 2º.

Vitória, 18 de setembro de 2019



NILSON HOFFMANN
PRESIDENTE



ALESSANDRO MAMEDI
SECRETÁRIO GERAL



ARTHUR ZAGO MELO
OAB - ES 20.977

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ:27.744.663/0001-77

Oficial Rodrigo Sarlo Antonio

Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep:29010-080

Certifico que, nesta data, às folhas 239 no Livro A-213, que se deu a 24ª averbação, referente a Ata de Assembleia Geral Extraordinária do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTO, CALL CENTERS, TRANSMISSÃO DE DADOS E SERVIÇOS DE INTERNET, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MÉSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINTEL/ES realizada no dia 18 de setembro de 2019, na qual aprovou o novo estatuto social, bem como o Regimento Eleitoral, com ato constitutivo registrado sob o nº1737 do Livro nº A-06.

(Este doc. contém 34 fls.).

Vitória, ES, 10 de fevereiro de 2020

Rita de Cássia Pandolfi

Oficial Substituta

Selo : 024661.YCQ1915.39819

Emolumentos: R\$ 413,30 Encargos: R\$ 124,55 Total: R\$ 537,85

Consulte autenticidade www.tjes.jus.br

